



GOVERNO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1 – DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1 - O Presente Termo de Referência tem por objeto a aquisição de materiais permanentes e veículos destinados ao atendimento das necessidades do Hospital Geral e do Programa de Atenção Básica do Município de Farias Brito/CE, nos termos das Propostas nº 10243.406000/1180-01 e nº 10243.406000/1180-03 do Ministério da Saúde.

2 – DA JUSTIFICATIVA

2.1 – A aquisição dos materiais permanente visa estruturar o Hospital Geral e as unidades de saúde do Programa de Atenção Básica do Município de modo a atender a necessidade de fornecer melhores condições de atendimento à população atendida nessas unidades. Com a aquisição dos veículos se pretende garantir o transporte diário das equipes que atuam nas unidades de saúde assistidas.

3 – DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

3.1 - A empresa a ser contratada, deverá fornecer os bens conforme descrição na planilha abaixo:

Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total
01	CAMA HOSPITALAR TIPO FAWLER ELÉTRICA – Estrutura em tubo de aço com tratamento antioxidante e acabamento com pintura em epóxi pó. Movimentos Mínimos: Cabeceira, Fawier, Trendelemburg, Reverso do Trendelemburg, Cardíaco, Vascular, Elevação de Altura e CPR. Grades laterais articuláveis e independentes fabricadas em polietileno ou material compatível, dotada de cilindro pneumático. Motores e caixas de comando blindados, resistentes à água, poeira e outros resíduos, acionados através de controle remoto a fio ou teclado de membrana localizado nas grades/peseira. Cabeceira e peseira removíveis fabricadas em polietileno ou material compatível. Leito em estrutura tubular com tampos em chapa metálica perfuradas para respiro. Para-choque de proteção em PVC, envolvendo toda a extensão da cabeceira e peseira. Base revestida com tampa de proteção resistente a impactos. Rodízios de no mínimo 4 polegadas de diâmetro, totalmente em material plástico com pelo menos dois freios em diagonal. Capacidade de carga de no mínimo 180Kg. Acompanha colchão compatível, mínimo densidade 28. Alimentação elétrica a ser definida pela entidade solicitante.	Und	24	11.000,00	264.000,00
02	POLTRONA HOSPITALAR – Material de confecção armação baixa: aço/ferro pintado. Assento/encosto: estofado courvin. Capacidade: até 120 kg. Reclinação: acionamento manual. Descanso para os pés: integrado.	Und	4	1.000,00	4.000,00
03	APARELHO DE AR CONDICIONADO – Capacidade: 9.000 a 12.000 BTUs. TIPO: Split. Função: quente e frio.	Und	2	2.500,00	5.000,00



GOVERNO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO

04	VEÍCULO DE PASSEIO - TRANSPORTE DE EQUIPE (5 PESSOAS, 0 KM) – Capacidade: 05 lugares. Freios ABS e airbag duplo. Câmbio manual. Tipo de combustível: bicomcombustível. 04 portas. Motorização: 1.0 a 1.3. Tipo de direção: hidráulica/elétrica. Distância entre eixos: mínima de 2.370 mm. Ar condicionado. Trio elétrico: trava, vidro e alarme.	Und	3	50.000,00	150.000,00
Total:					268.000,00

4 – DO VALOR ESTIMADO

4.1 - O valor máximo global admitido para esta aquisição é de R\$ 268.000,00 (duzentos e sessenta e oito mil reais), de acordo com as Propostas nº 10243.406000/1180-01 e nº 10243.406000/1180-03 do Ministério da Saúde.

5 - DA ENTREGA DO(S) BEM(NS) E DO RECEBIMENTO

5.1 - O(s) bem(ns) será(ão) fornecido(s) de acordo com as solicitações requisitadas pela Secretaria Municipal competente, devendo o(s) mesmo(s) ser entregue(s) junto à sede desta, ou onde for mencionado na respectiva Ordem de Compra, sendo as despesas com a entrega de responsabilidade da empresa Contratada.

5.2 - O(s) bem(ns) deverá(o) ser entregue(s) no prazo máximo de 10 (dez) dias para os materiais permanentes e 30 (trinta) dias para os veículos, a contar do recebimento da(s) respectiva(s) Ordem(ns) de Compra.

5.3 - A Contratada deverá efetuar as entregas em transporte adequado para tanto, sendo que os materiais permanentes deverão estar todos em embalagens fechadas, contendo a identificação da data de industrialização e o prazo de validade, se for o caso.

5.4 - Todos os veículos deverão ser entregues emplacados e licenciados em nome do Município de Farias Brito/CE.

5.5 - Os veículos, quando entregues, deverão estar em perfeito estado, sem manchas, amassados, riscos, arranhões e não apresentando quaisquer danos ou alterações.

5.6 - A Contratada ficará obrigada a trocar, as suas expensas, o(s) bem(ns) que vier a ser recusado por justo motivo, sendo que o ato do recebimento não importará a sua aceitação.

5.7 - Caso a Prefeitura venha optar por entrega programada a contratada deverá dispor de instalações condizentes e compatíveis para a guarda e armazenamento dos bens.

5.8 - A Contratada deverá efetuar a entrega em transporte adequado para tanto.

5.9 - O recebimento do(s) bem(ns) será efetuado nos seguintes termos:

5.9.1 - Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do(s) bem(ns) com a especificação;

5.9.2 - Definitivamente, após verificação da qualidade e quantidade do(s) bem(ns), pelo setor responsável pela solicitação e conseqüentemente aceitação.

6 – DA ORIGEM DO RECURSO

6.1 - As despesas do futuro Contrato correrão por conta de recursos oriundos das Propostas nº 10243.406000/1180-01 e nº 10243.406000/1180-03 do Ministério da Saúde, previstos na seguinte Dotação Orçamentária:



GOVERNO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
03	01	10.302.0032.2.046.0000	4.4.90.52.00
03	01	10.301.0032.2.039.0000	4.4.90.52.00

7 - DO PAGAMENTO

7.1 - O pagamento do bem fornecido será efetuado pela Administração, obedecidas às requisições, em moeda corrente, conforme o valor apresentado na fatura correspondente e certificado pelo setor competente limitando-se o desembolso máximo em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros do Tesouro Municipal, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, a contar da data do efetivo recebimento do mesmo.

7.2 - O pagamento será efetuado através de Cheque Nominal à Empresa ou Transferência Bancária.

8 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - As obrigações do(a) CONTRATADO(A) são as discriminadas na Minuta Contratual, parte integrante do Edital, independente de sua transcrição.

9 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 - As obrigações da CONTRATANTE são as discriminadas na Minuta Contratual, parte integrante do Edital, independente de sua transcrição.

10 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

10.1 - O Contrato terá vigência até 31/12/2018, a contar da data de sua assinatura, ou enquanto decorrer o fornecimento dos produtos dentro da vigência do mesmo.

Farias Brito – Ceará, 04 de Julho de 2018.

Luclessian Calixto da Silva Alves
Pregoeira Oficial

DE ACORDO:

Sheyla Martins Alves
Ordenadora de Despesas
Fundo Municipal de Saúde



GOVERNO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO

ANEXO II MODELOS DE DECLARAÇÕES

DECLARAÇÃO I (SUBITEM 4.5.1)

(NOMINA E QUALIFICA O FORNECEDOR), DECLARA, para os devidos fins de direito, especialmente para fins de prova em processo licitatório, **Pregão nº 2018.07.04.1**, junto ao Município de Farias Brito/CE, que tem pleno conhecimento de todos os parâmetros e elementos dos produtos/bens a serem ofertados no presente certame licitatório e que sua proposta atende integralmente aos requisitos constantes neste edital.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

Cidade/Estado,

.....
DECLARANTE

RECONHECER FIRMA

Alves



GOVERNO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO

DECLARAÇÃO II (SUBITEM 4.5.2)

(NOMINA E QUALIFICA O FORNECEDOR), DECLARA, para os devidos fins de direito, especialmente para fins de prova em processo licitatório, **Pregão nº 2018.07.04.1**, junto ao Município de Farias Brito/CE, que concorda integralmente com os termos deste edital e seus anexos.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

Cidade/Estado,

.....
DECLARANTE

RECONHECER FIRMA

Handwritten signature



GOVERNO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO

DECLARAÇÃO III (SUBITEM 4.5.3)

(NOMINA E QUALIFICA O FORNECEDOR), DECLARA, para os devidos fins de direito, especialmente para fins de prova em processo licitatório, **Pregão nº 2018.07.04.1**, junto ao Município de Farias Brito/CE, sob as penalidades cabíveis, que inexistente qualquer fato superveniente impeditivo de nossa habilitação para participar no presente certame licitatório, bem assim que ficamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, nos termos do art.32, §2º, da Lei n.º 8.666/93.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

Cidade/Estado,

.....
DECLARANTE

RECONHECER FIRMA

Handwritten signature



GOVERNO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO

ANEXO III PROPOSTA PADRONIZADA

A Prefeitura Municipal de Farias Brito, Estado do Ceará.

Pela presente declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente os da Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/2002, bem como às cláusulas e condições da modalidade Pregão nº 2018.07.04.1.

Declaramos ainda, que não ocorreu fato que nos impeça de participar da mencionada Licitação.

Assumimos o compromisso de bem e fielmente fornecer os produtos/bens especificados no Anexo I, caso sejamos vencedor(es) da presente Licitação.

Objeto: Aquisição de materiais permanentes e veículos destinados ao atendimento das necessidades do Hospital Geral e do Programa de Atenção Básica do Município de Farias Brito/CE, nos termos das Propostas nº 10243.406000/1180-01 e nº 10243.406000/1180-03 do Ministério da Saúde, conforme especificações apresentadas abaixo.

Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Marca/Modelo	Valor Unitário	Valor Total
0001	CAMA HOSPITALAR TIPO FAWLER ELÉTRICA – Estrutura em tubo de aço com tratamento antioxidante e acabamento com pintura em epóxi pó. Movimentos Mínimos: Cabeceira, Fawier, Trendelemburg, Reverso do Trendelemburg, Cardíaco, Vascular, Elevação de Altura e CPR. Grades laterais articuláveis e independentes fabricadas em polietileno ou material compatível, dotada de cilindro pneumático. Motores e caixas de comando blindados, resistentes à água, poeira e outros resíduos, acionados através de controle remoto a fio ou teclado de membrana localizado nas grades/peseira. Cabeceira e peseira removíveis fabricadas em polietileno ou material compatível. Leito em estrutura tubular com tampos em chapa metálica perfuradas para respiro. Para-choque de proteção em PVC, envolvendo toda a extensão da cabeceira e peseira. Base revestida com tampa de proteção resistente a impactos. Rodízios de no mínimo 4 polegadas de diâmetro, totalmente em material plástico com pelo menos dois freios em diagonal. Capacidade de carga de no mínimo 180Kg. Acompanha colchão compatível, mínimo densidade 28. Alimentação elétrica a ser definida pela entidade solicitante.	Und	24	<i>Steel</i>		
0002	POLTRONA HOSPITALAR – Material de confecção armação baixa: aço/ferro pintado. Assento/encosto: estofado courvin. Capacidade: até 120 kg. Reclinação: acionamento manual. Descanso para os pés: integrado.	Und	4			
0003	APARELHO DE AR CONDICIONADO – Capacidade: 9.000 a 12.000 BTUs. TIPO: Split. Função: quente e frio.	Und	2			
0004	VEÍCULO DE PASSEIO - TRANSPORTE DE EQUIPE (5 PESSOAS, 0 KM) – Capacidade: 05 lugares. Freios ABS e airbag duplo. Câmbio manual. Tipo de combustível: bicombustível. 04 portas. Motorização: 1.0 a 1.3. Tipo de direção: hidráulica/elétrica. Distância entre eixos: mínima de 2.370 mm. Ar condicionado. Trio elétrico: trava, vidro e alarme.	Und	3			
Total:						



GOVERNO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO

Valor Total da Proposta: R\$

Proponente:

Endereço:

CNPJ:

Data da Abertura:

Horário de Abertura:

Prazo de Entrega: Conforme Edital e Contrato.

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Data:

.....
Assinatura do Proponente

Alves



GOVERNO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO

ANEXO IV MINUTA DO CONTRATO

Contrato para a aquisição de materiais permanentes e veículos destinados ao atendimento das necessidades do Hospital Geral e do Programa de Atenção Básica do Município de Farias Brito/CE, nos termos das Propostas nº 10243.406000/1180-01 e nº 10243.406000/1180-03 do Ministério da Saúde, que entre si fazem, de um lado o Município de Farias Brito/CE e do outro

O **Município de Farias Brito**, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, através do(a) Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 10.243.406/0001-59, neste ato representado por seu(sua) Ordenador(a) de Despesas, o(a) Sr(a). Sheyla Martins Alves, residente e domiciliado(a) na Cidade de Farias Brito/CE, apenas denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado, estabelecida na, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º, neste ato representada por, portador(a) do CPF nº, apenas denominada de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, tendo em vista o resultado da Licitação na modalidade Pregão nº 2018.07.04.1, tudo de acordo com as normas gerais da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, bem como com a Lei nº 10.520/02 – Lei que Regulamenta o Pregão, na forma das cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - Processo de Licitação na modalidade Pregão nº 2018.07.04.1, de acordo com as normas gerais da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, bem como com a Lei nº 10.520/02 – Lei que Regulamenta o Pregão, devidamente homologado pelo(a) Sr(a). Sheyla Martins Alves, Ordenador(a) de Despesas do(a) Fundo Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - O presente Instrumento tem como objeto a aquisição de materiais permanentes e veículos destinados ao atendimento das necessidades do Hospital Geral e do Programa de Atenção Básica do Município de Farias Brito/CE, nos termos das Propostas nº 10243.406000/1180-01 e nº 10243.406000/1180-03 do Ministério da Saúde, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital Convocatório, nos quais a Contratada sagrou-se vencedora, conforme discriminado no quadro abaixo:

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

3.1 - O objeto contratual tem o valor total de R\$ (.....).

3.2 – O valor do presente contrato não será reajustado.

3.3 – Poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, desde que objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do Art. 65, Inciso II, alínea “d” da Lei 8.666/93, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

3.4 - Para a efetivação do que trata o item anterior, deverá a Contratada apresentar requerimento formal à Administração Municipal solicitando o reequilíbrio econômico-financeiro do(s) preço(s) do item(ns) que se fizer(em) necessário(s) para a justa remuneração do(s) fornecimento(s), devendo o referido pedido ser acompanhado da(s) nota(s) fiscal (is) de entrada da(s) mercadoria(s), do período compreendido entre a data da contratação e da solicitação,



GOVERNO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO

que será formalizado através de Termo Aditivo, cuja publicação do mesmo, em forma resumida, deverá ser providenciada pela Contratante, em obediência ao disposto no § único, do Art. 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1 - O presente Contrato terá vigência até 31/12/2018, a contar da data de sua assinatura, ou enquanto decorrer o fornecimento dos produtos dentro da vigência do mesmo.

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA DOS PRODUTOS E DO RECEBIMENTO

5.1 - O(s) bem(ns) será(ão) fornecido(s) de acordo com as solicitações requisitadas pela Secretaria Municipal competente, devendo o(s) mesmo(s) ser entregue(s) junto à sede desta, ou onde for mencionado na respectiva Ordem de Compra, sendo as despesas com a entrega de responsabilidade da empresa Contratada.

5.2 - O(s) bem(ns) deverá(ão) ser entregue(s) no prazo máximo de 10 (dez) dias para os materiais permanentes e 30 (trinta) dias para os veículos, a contar do recebimento da(s) respectiva(s) Ordem(ns) de Compra.

5.3 - A Contratada deverá efetuar as entregas em transporte adequado para tanto, sendo que os materiais permanentes deverão estar todos em embalagens fechadas, contendo a identificação da data de industrialização e o prazo de validade, se for o caso.

5.4 - Todos os veículos deverão ser entregues emplacados e licenciados em nome do Município de Farias Brito/CE.

5.5 - Os veículos, quando entregues, deverão estar em perfeito estado, sem manchas, amassados, riscos, arranhões e não apresentando quaisquer danos ou alterações.

5.6 - A Contratada ficará obrigada a trocar, as suas expensas, o(s) bem(ns) que vier a ser recusado por justo motivo, sendo que o ato do recebimento não importará a sua aceitação.

5.7 - Caso a Prefeitura venha optar por entrega programada a contratada deverá dispor de instalações condizentes e compatíveis para a guarda e armazenamento dos bens.

5.8 - A Contratada deverá efetuar a entrega em transporte adequado para tanto.

5.9 - O recebimento do(s) bem(ns) será efetuado nos seguintes termos:

5.9.1 - Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do(s) bem(ns) com a especificação;

5.9.2 - Definitivamente, após verificação da qualidade e quantidade do(s) bem(ns), pelo setor responsável pela solicitação e conseqüentemente aceitação.

CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

6.1 - As despesas deste Contrato correrão por conta de recursos oriundos das Propostas nº 10243.406000/1180-01 e nº 10243.406000/1180-03 do Ministério da Saúde, previstos na seguinte Dotação Orçamentária:

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 - O pagamento dos produtos fornecidos será efetuado pela Administração, mensalmente, obedecidas as requisições, em moeda corrente, conforme o valor apresentado na fatura correspondente e certificado pelo setor competente limitando-se o desembolso máximo em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros do Tesouro Municipal, em prazo não superior a 30 (trinta) dias.

7.2 - O pagamento será efetuado através de Cheque Nominal a Empresa.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - A Contratada para fornecer o(s) produto(s), objeto do presente Contrato, obrigará-se a:

8.1.1 - Cumprir integralmente as disposições deste Instrumento e do Edital Convocatório.

8.1.2 - Responsabilizar-se pela perfeição do(s) produto(s) objeto deste Contrato, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante seu fornecimento.

8.1.3 - Responsabilizar-se e zelar pelo pagamento de suas dívidas em favor de terceiros envolvidos na execução do objeto contratual, em particular no que se refere às contribuições devidas à Previdência Social, Obrigações Trabalhistas, Seguros e aos Tributos à Fazenda Pública em geral.



GOVERNO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO

8.1.4 – Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.1.5 – Fornecer com presteza e dignidade o(s) produto(s) objeto deste Contrato.

8.1.6 – Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na forma estabelecida no Art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

8.1.7 – Entregar no prazo máximo de 10 (dez) dias e 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da respectiva Ordem de Compra, os produtos requisitados pelo setor competente, devendo os mesmos ser entregues na sede da Secretaria/Fundo competente, ou no local indicado na antedita Ordem de Compra, sendo as despesas com a entrega de sua responsabilidade.

8.1.8 – Trocar, as suas expensas, o(s) produto(s) que vier(em) a ser recusado(s) por justo motivo, sendo que o ato de recebimento não importará em sua aceitação.

8.1.9 – Efetuar a entrega do(s) produto(s) em transporte adequado para tanto, sendo que os mesmos deverão estar todos em embalagens fechadas, contendo a identificação da data de industrialização e o prazo de validade, quando for o caso.

8.1.10 – Caso a Contratante venha optar por entrega programada a Contratada deverá dispor de instalações condizentes e compatíveis para a guarda e armazenamento dos produtos pondo-os a salvo de possível deterioração.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 - A Contratante obrigará-se-á a:

9.1.1 - Exigir o fiel cumprimento do Edital e deste Contrato, bem como zelo no fornecimento e o cumprimento dos prazos.

9.1.2 - Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade no fornecimento do(s) produto(s) objeto deste Contrato.

9.1.3 - Acompanhar e fiscalizar junto a Contratada, através da Secretaria/Fundo Municipal contratante, a execução do objeto contratual.

9.1.4 - Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Instrumento, bem como zelar pelo cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

10.1 - À Contratada total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções dos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, e suas demais alterações.

10.2 – O Atraso injustificado na execução do contrato, inadimplemento, sujeitará a Contratada às seguintes sanções:

10.2.1 – Advertência;

10.2.2 - Multas necessárias, conforme segue:

10.2.2.1 – O prazo de entrega deverá ser rigorosamente observado, ficando desde já estabelecido a multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da respectiva Ordem de Compra, caso seja inferior a 30 (trinta) dias.

10.2.2.2 – Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da respectiva Ordem de Compra, no caso de atraso superior à 30 (trinta) dias.

10.2.3 - Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a **Prefeitura Municipal de Farias Brito** por prazo não superior a 02 (dois) anos.

10.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3 - A Prefeitura Municipal de Farias Brito, sem prejuízo das sanções aplicáveis, reterá crédito, promoverá cobrança judicial ou extrajudicial, a fim de receber multas aplicadas e resguardar-se dos danos e perdas que tiver sofrido por culpa da empresa Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO



GOVERNO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO

11.1 - Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, por conveniência administrativa ou por infringência de qualquer das condições pactuadas.

11.2 - O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal 8.666/93, reconhecidos desde já os direitos da Administração, com relação as normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente Instrumento.

11.3 - O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação Judicial ou Extrajudicial, nos casos de:

11.3.1 - Omissão de pagamento pela CONTRATANTE;

11.3.2 - Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;

11.3.3 - Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes.

11.3.4 - No caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, a parte que se sentir prejudicada poderá rescindi-lo sem que se faça necessário uma comunicação por escrito com a antecedência definida no subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1 – Quaisquer alterações que venham a ocorrer neste Instrumento serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 – Este contrato deverá ser publicado por afixação em local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ANEXOS

14.1 - Integram o presente contrato todas as peças que formaram o procedimento licitatório, a proposta apresentada pela Contratada, bem como eventuais correspondências trocadas entre as partes, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato é o da Comarca de Farias Brito - CE.

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado e, por assim estarem de acordo, assinam o presente Contrato as partes e as testemunhas abaixo firmadas.

Farias Brito/CE,

.....
Sheyla Martins Alves
Ordenador(a) de Despesas
Fundo Municipal de Saúde
CONTRATANTE

.....
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) CPF

2) CPF